

MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA: O IMPACTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO CICLO DE COMPRAS DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

MODERNIZATION AND TRANSPARENCY: THE IMPACT OF THE NEW BIDDING AND CONTRACTS LAW ON THE PROCUREMENT CYCLE OF THE AMAZONAS MILITARY POLICE

Edipo Lima Barroncas¹

Denison Melo de Aguiar²

Flávio Humberto Pascarelli Lopes³

Bruno Patrício de Azevedo Campos⁴

Luhan Ammy Andrade Picanço⁵

RESUMO: Este artigo analisa os impactos da Lei nº 14.133/2021 no ciclo de compras da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), instituição que opera com severa restrição orçamentária, destinando mais de 96% de seus recursos a despesas de pessoal. O objetivo central é verificar como os novos mecanismos de planejamento e transparência podem mitigar limitações financeiras e promover a modernização institucional. A metodologia fundamentou-se em pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e caráter exploratório. Os resultados indicam que a transição para o novo regime exige uma mudança de paradigma na governança, destacando-se a obrigatoriedade do planejamento estratégico e a centralização tecnológica via Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A discussão aponta que a eficiência nas aquisições e a efetividade na captação de recursos extraordinários, como emendas parlamentares, dependem da especialização técnica e da profissionalização do capital humano. Conclui-se que a criação de um Núcleo de Engenharia de Projetos e a adoção de tecnologias como o BIM são soluções vitais para superar entraves logísticos e orçamentários. A Nova Lei de Licitações consolida-se, portanto, como uma oportunidade histórica para converter desafios em vitórias tecnológicas, assegurando o reequipamento necessário à preservação da ordem pública no Amazonas.

1

Palavras-chaves: Nova Lei de Licitações. Polícia Militar. Planejamento Estratégico. Transparência. Gestão Pública.

¹Cadete da Polícia Militar do Amazonas – PMAM, Especialista em Segurança Pública (CENES). Graduação em Serviços Jurídicos e Notariais - UNINTER. Acadêmico da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), no Curso Superior de Graduação em Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão.

²Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

³Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

⁴Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade La Salle de Manaus – UNILASSALE, E em MBA em Gestão Estratégica da Administração Pública pela Faculdade Descomplica – DESCOMPLICA. Graduado em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM. Chefe do Estado Maior Geral e Coronel da Polícia Militar do Amazonas – PMAM.

⁵Orientador: Cadete da Polícia Militar do Amazonas – PMAM. Mestre em Ciências da Saúde (UFAM). Bacharel em Fisioterapia (UFAM). Acadêmico da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), no Curso Superior de Graduação em Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão.

ABSTRACT: This article analyzes the impacts of Law No. 14,133/2021 on the procurement cycle of the Military Police of Amazonas (PMAM), an institution operating under severe budgetary restrictions, with over 96% of its resources allocated to personnel expenses. The central objective is to verify how the new planning and transparency mechanisms can mitigate financial limitations and promote institutional modernization. The methodology was based on bibliographical and documentary research, using a qualitative and exploratory approach. The results indicate that the transition to the new regime requires a paradigm shift in governance, highlighting the mandatory nature of strategic planning and technological centralization via the National Public Procurement Portal (PNCP). The discussion points out that efficiency in acquisitions and effectiveness in raising extraordinary resources, such as parliamentary amendments, depend on technical specialization and the professionalization of human capital. It is concluded that the creation of a Project Engineering Nucleus and the adoption of technologies such as BIM are vital solutions to overcome logistical and budgetary hurdles. The New Bidding Law thus consolidates itself as a historic opportunity to convert challenges into technological victories, ensuring the necessary re-equipment for the preservation of public order in Amazonas.

Keywords: New Bidding Law. Military Police. Strategic Planning. Transparency. Public Management.

1 INTRODUÇÃO

A administração eficaz dos recursos públicos é um pilar indispensável para o funcionamento das instituições de segurança, pois historicamente, as forças policiais foram criadas para atender à necessidade de proteção, segurança e defesa da vida humana, assim como à conservação dos bens, sendo força auxiliar das forças armadas, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). É nesse contexto que a aquisição planejada de bens e a contratação de serviços se tornam essenciais, pois oferecem os meios logísticos e operacionais indispensáveis à realização das missões institucionais em cada canto do estado. Não é à toa que, para a Forças de Segurança Pública, cada aquisição deve ser pautada pela legalidade e pela busca da máxima eficiência administrativa, afinal, não se pode administrar de forma leviana uma força policial que atua em um país com tamanha extensão territorial (VIEIRA, 2023).

Ao longo da história, o sistema de contratações no Brasil evoluiu através de várias etapas, começando com o Código de Contabilidade de 1922 e passando pela Lei nº 8.666/1993, que regulamentou os contratos administrativos por quase trinta anos. Entretanto, a rigidez burocrática e o excesso de formalismo do modelo anterior frequentemente impediram a agilidade que a segurança pública requer, o que evidencia a urgência de um ordenamento jurídico mais contemporâneo e voltado para a eficiência. Um modelo orientado a resultados marca a administração pública brasileira e visa superar entraves que há tempos retardam a modernização das instituições militares (MESQUITA, 2022).

Com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, um novo marco legal foi instituído para substituir as legislações anteriores, como a Lei nº 8.666/1993 e a Lei do Pregão (Lei nº

10.520/2002), com o objetivo de integrar as melhores práticas de governança e aumentar a transparência dos processos. Essa nova norma traz diretrizes que priorizam tanto o planejamento quanto a gestão de riscos, dotando a Administração Pública de instrumentos para uma atuação mais lógica e menos vulnerável a falhas de procedimento. A unificação dos regimes jurídicos, segundo os órgãos de segurança, torna a interpretação das normas mais simples e aumenta a segurança jurídica para que os gestores públicos tomem decisões (BRASIL, 2021; AMARAL et al., 2025; CALAÇA, 2024).

Entre as diversas inovações que a Nova Lei de Licitações trouxe, a ênfase na fase preparatória se destaca, especialmente com a obrigatoriedade de um planejamento para as contratações, que deve estar alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA). O fortalecimento do planejamento tem como objetivo evitar o fracionamento indevido de despesas e assegurar que a Polícia Militar escolha propostas que ofereçam o melhor custo-benefício ao longo de todo o ciclo de vida do objeto. Antecipar as necessidades permite à instituição evitar que se tornem gargalos logísticos e, conseqüentemente, compras emergenciais, que normalmente são menos vantajosas do ponto de vista financeiro e mais suscetíveis a questionamentos pelos órgãos de controle (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2025).

A Polícia Militar do Amazonas (PMAM) enfrenta a necessidade imediata de uma transição para este novo regime jurídico, especialmente considerando que opera sob uma severa pressão financeira, com mais de 96% de seu orçamento anual comprometido apenas com a folha de pagamento. Esse orçamento capenga limita demais qualquer possibilidade de investimento direto, tornando a gestão de compras uma atividade extremamente técnica e cirúrgica para otimizar os poucos recursos disponíveis para a manutenção e o custeio operacional. Nessa perspectiva, qualquer falha no processo de licitação pode impactar diretamente a prontidão operacional da polícia nas ruas e a proteção da população (GOMES; AGUIAR, 2024; AMARAL et al., 2025).

Em face da carência de recursos oriundos do Tesouro Estadual, a obtenção de verbas por meio de emendas parlamentares se apresenta como uma alternativa crucial para o reequipamento e a modernização da infraestrutura de segurança no Amazonas. Mas para que esses recursos federais ou estaduais se transformem, de fato, em melhorias para a tropa, a instituição precisa mostrar uma alta capacidade técnica na execução de processos licitatórios. O novo marco legal exige que o termo de referência e os estudos técnicos preliminares sejam

minuciosos, de modo que a verba captada não seja devolvida por falhas na execução do contrato ou na definição do objeto (AMARAL et al., 2025).

A profissionalização das diretorias administrativa e de pessoal é parte da modernização institucional da PMAM e deve garantir que elas consigam operar sistemas integrados, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A especialização dos profissionais de contratação, aliada a uma gestão eficiente do capital humano, é o que permitirá à corporação abandonar uma abordagem meramente burocrática em prol de uma gestão estratégica de suprimentos. Assim, é essencial que os militares que trabalham na esfera administrativa sejam devidamente capacitados para que as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 realmente atinjam os resultados esperados (GOMES; AGUIAR, 2024).

O objetivo deste artigo, portanto, é examinar as inovações e os efeitos da Lei nº 14.133/2021 no ciclo de aquisições da PMAM, ressaltando como o planejamento e a transparência podem ajudar a superar os desafios orçamentários que ainda persistem. A investigação procura entender se os novos sistemas de controle e os métodos de contratação mais rápidos conseguem proporcionar a modernização necessária para lidar com os desafios da segurança pública atual.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

4

2.1 A Evolução da Legislação e as Novas Formas de Licitação

O sistema jurídico brasileiro sobre as contratações públicas é fruto de um extenso percurso histórico até chegarmos aos modelos atuais, sendo que a organização formal começou com o Código de Contabilidade de 1922. Depois disso, o Decreto-Lei nº 200/1967 e o Decreto-Lei nº 2.300/1986 tentaram organizar esses trâmites, até que a Lei nº 8.666/1993 se tornou o principal estatuto por quase 30 anos. No entanto, a velocidade das transformações sociais e tecnológicas mostrou que o excesso de formalismo e a rigidez dos procedimentos anteriores muitas vezes impediam a Administração de obter a melhor proposta (MESQUITA, 2022).

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) foi elaborada para sanar lacunas existentes e reduzir o formalismo excessivo do regime anterior, modernizando o que se fazia necessário. O novo texto legal tem como objetivo simplificar o processo administrativo ao reunir em um único documento normas que antes estavam dispersas em várias leis, como a Lei do Pregão e a Lei do RDC. Com isso, busca-se proporcionar mais segurança jurídica aos gestores e assegurar que os princípios da eficiência e da moralidade,

previstos na Constituição, sejam efetivamente aplicados no dia a dia das instituições públicas (BRASIL, 2021).

Um dos aspectos mais relevantes e estruturantes que a nova legislação trouxe foi a extinção definitiva das modalidades: Tomada de Preços e Convite, as quais já não se adequavam às exigências de agilidade e transparência. Ao simplificar o rol de modalidades licitatórias, o intuito é priorizar aquelas que asseguram uma verdadeira e efetiva competição, afastando ritos que, em muitas situações, eram utilizados para fracionar despesas indevidamente. Assim, a Administração Pública se vê munida de um ferramental mais direto e eficiente na escolha de seus fornecedores (PALMIERI, 2021).

Entre as muitas inovações trazidas por este marco regulatório, destaca-se a nova modalidade de contratação: Diálogo Competitivo, que se baseia em modelos internacionais bem-sucedidos para contratações que envolvam alta complexidade técnica ou a necessidade de inovações tecnológicas. Nessa modalidade a Administração conversa com os licitantes já escolhidos para encontrar soluções que satisfaçam suas necessidades antes da etapa de lances propriamente ditos. É especialmente valioso para aqueles órgãos que necessitam de equipamentos de ponta, os quais podem não estar disponíveis no mercado ou cuja inovação ainda não é do conhecimento do gestor público (OLIVEIRA et al., 2022).

5

A unificação das normas sob a Lei nº 14.133/2021, para os órgãos de segurança pública, é um avanço estratégico, pois permite maior uniformidade nos processos de aquisição de armamentos e equipamentos sensíveis. A transparência trazida pelas novas diretrizes diminui a probabilidade de que os processos sejam suspensos devido a falhas procedimentais, assegurando que o fluxo logístico das polícias não seja interrompido sem necessidade. A atualização dos ritos possibilita que a segurança pública se mantenha à frente do crime organizado, simplificando a aquisição de tecnologia de última geração por meio de um processo administrativo claro (CALAÇA, 2024).

A inversão de fases é mais um ponto que se destaca na intenção de conferir rapidez e eficiência aos processos, estabelecendo que o julgamento das propostas seja realizado antes da habilitação dos licitantes. No sistema anterior, a administração gastava um tempo valioso para checar a documentação de todos os concorrentes, mas agora só verifica a documentação do vencedor. Se o primeiro classificado não atender aos critérios, passa-se ao seguinte, o que otimiza o trabalho das comissões de seleção e reduz consideravelmente a duração total do processo (OLIVEIRA et al., 2022).

A nova legislação ainda enfatiza a importância do planejamento, por meio da fase preparatória, ao exigir a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e a análise de riscos como condições necessárias para a contratação de qualquer serviço ou obra que seja significativa. Ao exigir que o gestor planeje o contrato em sua totalidade antes da publicação do edital, a legislação reduz a incidência de aditivos contratuais desnecessários e interrupções nos serviços. Esse zelo no planejamento é crucial para entidades que lidam com orçamentos limitados, uma vez que garante que cada recurso alocado seja destinado a soluções que são viáveis do ponto de vista técnico (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2025).

Por último, a mudança para este novo regime jurídico não é só uma alteração na legislação, mas uma mudança de cultura organizacional em prol da transparência e da gestão orientada para resultados. A integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) concentra os dados, possibilitando um controle social e institucional como nunca se viu na história da administração pública do país. Dessa forma, o efeito das novas modalidades fortalece um ambiente empresarial mais íntegro, competitivo e apto a responder às urgentes necessidades da sociedade em relação à qualidade dos serviços públicos prestados (MESQUITA, 2022).

2.2 Os Princípios da Transparência e o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) trouxe um novo paradigma ao estabelecer o planejamento como princípio fundamental da atividade administrativa, entre outros conceitos como a eficácia e a segregação de funções. Essa mudança obriga instituições como a Polícia Militar do Amazonas (PMAM) a serem proativas, assegurando que cada compra esteja alinhada a um planejamento estratégico que reduza desperdícios e maximize o uso do orçamento público. A transparência, nesse sentido, não é um dever apenas reativo, mas um ativo pilar que sustenta a confiança pública nas instituições, sempre em busca da proposta que respeite a isonomia e traga o melhor custo-benefício. A nova lei traz um rigor técnico que tem como objetivo garantir que a escolha das propostas sirva de fato aos interesses da coletividade e que isso ocorra de maneira ética (BRASIL, 2021; CALAÇA, 2024).

Entre as inovações tecnológicas previstas no novo marco legal, uma das mais significativas é a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), um sítio eletrônico oficial que servirá para a divulgação centralizada e obrigatória de todos os atos relacionados às licitações. Antes dessa ferramenta, os atos de publicidade eram consultados em

Diários Oficiais variados, o que tornava o controle muito difícil tanto para os órgãos de fiscalização quanto para o cidadão comum. O PNCP oferece à PMAM e a outras entidades estaduais um único local de transparência, onde é possível monitorar em tempo real a utilização dos recursos públicos. A digitalização centralizada é percebida como uma ferramenta indispensável para a modernização da governança e para minimizar a assimetria informacional que, ao longo da história, comprometeu a competitividade e a fiscalização do setor público (PALMIERI, 2021; CALAÇA, 2024).

Obrigar que não apenas os editais, mas também notas fiscais, termos aditivos e medições de serviços sejam disponibilizados no PNCP, eleva bastante o nível de prestação de contas no país. A exposição minuciosa dos detalhes permite que a PMAM evite desperdícios e má gestão em contratos de manutenção de frota e logística militar, que são bastante complexos. O portal serve como um arquivo histórico que permite comparar preços e acompanhar a qualidade dos produtos entregues ao longo do tempo. O fortalecimento do controle social e institucional garante que se alcance a finalidade pública com o menor custo, além de fortalecer a lisura nas aquisições de bens e serviços essenciais (BRASIL, 2021; PALMIERI, 2021).

Além do portal, a nova lei também enfatiza a segregação de funções para evitar que uma mesma pessoa acumule responsabilidades que possam gerar conflitos de interesse ou ocultar falhas administrativas sérias. Dentro da PMAM, para que o princípio da segregação de funções seja realmente aplicado, será necessário passar por uma reestruturação interna, de modo que o agente responsável pelo planejamento da contratação não seja o mesmo que a fiscaliza sozinho. Essa prática, aliada à publicidade integral assegurada pelo PNCP, atua como um eficaz instrumento de prevenção contra irregularidades e fraudes nas aquisições. Assim, a transparência se converte em um mecanismo que salvaguarda tanto o patrimônio público quanto a boa-fé dos próprios gestores militares que estão na administração direta da frente (OLIVEIRA et al., 2022; BRASIL, 2021).

Com o planejamento estratégico agora respaldado pela obrigatoria divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) no portal nacional, é possível que a sociedade conheça as verdadeiras prioridades de investimento da segurança pública. No contexto da PMAM, com o orçamento de custeio bastante restrito, a transparência em relação ao que será comprado ajuda a embasar as decisões institucionais diante da sociedade. O PNCP torna mais simples a avaliação de viabilidade dessas contratações, possibilitando que o Tribunal de Contas fiscalize o cumprimento do planejamento com base em critérios puramente técnicos. Assim, a

modernização se dá de maneira prática, entrelaçando a rigidez da legalidade com as urgências em infraestrutura e tecnologia que a corporação necessita para operar bem (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2025; CALAÇA, 2024).

A implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas como núcleo da Lei nº 14.133/2021, portanto, expressa o direito fundamental à boa administração e ao acesso irrestrito à informação governamental. Segundo a Polícia Militar do Amazonas, a plena adoção desta plataforma representa uma solução para os desafios de um orçamento comprometido, assegurando que cada centavo gasto seja monitorado com rigor. O PNCP é mais que um simples banco de documentos; é uma ferramenta de gestão estratégica que garante a igualdade entre os licitantes e impulsiona a modernização da segurança pública (CALAÇA, 2024; AMARAL et al., 2025).

2.3 Desafios Orçamentários e Captação de Recursos na PMAM

O orçamento da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) é estruturado de forma que não há espaço para investimentos diretos, visto que a folha de pagamento absorve quase todo o orçamento ordinário da corporação. De acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA-AM, 2024), mais de 96% do orçamento é consumido por despesas de pessoal, o que deixa uma margem estreita para o custeio operacional e a modernização da infraestrutura. Esse sufocamento financeiro impede que a corporação consiga se adaptar às crescentes exigências da segurança pública no estado. A gestão de recursos, então, deve ser muito estratégica para que a população não fique sem o serviço essencial em função da falta de verbas para o capital (AMARAL et al., 2025; GOMES; AGUIAR, 2024).

Com isso, a obtenção de recursos extraordinários, especialmente através de Emendas Parlamentares impositivas e convênios com o governo federal, passou a ser a principal estratégia para o reaparelhamento e a modernização da PMAM. Com esses recursos, é possível comprar viaturas, armamentos e sistemas de monitoramento que não seriam viáveis apenas com o orçamento do Tesouro Estadual. Entretanto, essa captação só será efetiva se houver uma excelência técnica na elaboração dos projetos e na condução dos processos licitatórios. A falta de planejamento, conforme destaca a Nova Lei de Licitações, pode resultar na perda de recursos federais já empenhados, o que torna imprescindível que a instituição militar mantenha um corpo administrativo altamente qualificado para gerenciar essas parcerias (AMARAL et al., 2025; BRASIL, 2021).

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que é necessário um planejamento sólido, que se materializa no Plano de Contratações Anual (PCA), devendo estar em sintonia com as metas estratégicas da entidade, para que os recursos sejam executados de maneira eficiente. De acordo com a PMAM, o PCA é como um mapa que direciona as aquisições necessárias, evitando que despesas sejam fracionadas de maneira inadequada e garantindo que as emendas parlamentares sejam aplicadas com precisão técnica. Os maiores entraves para a execução de convênios são, geralmente, de natureza técnica, como orçamentos inconsistentes ou projetos básicos genéricos. Dessa forma, o planejamento não é mais visto como uma mera formalidade burocrática, mas sim como uma condição indispensável para a sobrevivência da instituição em períodos de crise fiscal (SILVA et al., 2025; BRASIL, 2021).

A PMAM, de acordo com o Manual de Gerenciamento da corporação, implementa o gerenciamento de projetos para padronizar os processos de captação e assim reduzir os riscos de "impedimentos técnicos" que paralisam o recebimento de valores. A nova lei estipula que o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) devem ser elaborados com clareza e precisão, assegurando que o objeto da licitação esteja perfeitamente alinhado à finalidade da emenda parlamentar. Falhas na especificação técnica podem gerar questionamentos de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas, o que pode atrasar a entrega de equipamentos fundamentais para a tropa. Assim, para que a verba parlamentar se torne um benefício operacional real, é indispensável que o setor de projetos trabalhe em conjunto com o setor de licitações (POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, 2017; AMARAL et al., 2025).

A transparência ativa, que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) fortalece, permite que a população e os parlamentares acompanhem para onde vão as emendas de segurança pública. No contexto da PMAM, essa visibilidade institucional é crucial para consolidar a confiança perante os agentes políticos responsáveis pela alocação dos recursos, evidenciando que os investimentos são administrados de forma econômica e equitativa. Um dos principais aspectos da nova lei é a exigência de que todos os atos relacionados à licitação, desde o edital até a nota fiscal, sejam centralizados, o que diminui as oportunidades para corrupção e ineficiência. Esse contexto de controle intenso força o gestor militar a se empenhar em encontrar o melhor custo-benefício, assegurando que o investimento extraordinário gere o maior impacto social possível (CALAÇA, 2024; BRASIL, 2021).

A profissionalização da gestão administrativa na PMAM também se faz necessária para que se consigam vencer os desafios orçamentários, principalmente com a implementação das

novas modalidades licitatórias como o Diálogo Competitivo. Devido à rigidez orçamentária e à escassez de pessoal especializado em aquisições complexas, muitas inovações tecnológicas não conseguem ser contratadas pelas instituições militares. A Lei nº 14.133/2021 promove a formação constante dos agentes de contratação, algo que a PMAM precisa para lidar com as complexas exigências técnicas dos convênios federais e as normas estaduais. Uma gestão administrativa competente é capaz de converter um orçamento limitado em resultados operacionais por meio de licitações bem elaboradas (GOMES; AGUIAR, 2024; CALAÇA, 2024).

Os custos logísticos, que são uma consequência das vastas dimensões territoriais do Amazonas, encarecem os processos de aquisição e tornam o planejamento orçamentário da Polícia Militar ainda mais complicado. A captação de recursos deve ser planejada não apenas para a aquisição do bem, mas também para sua distribuição e manutenção em localidades isoladas, o que demanda orçamentos detalhados e realistas. A Nova Lei de Licitações traz possibilidades de contratação mais ágeis que podem facilitar essa logística, sempre fundamentadas em estudos de viabilidade técnica sólidos e transparentes. Sem essa abordagem integral, o reaparelhamento pode ser ineficaz, levando a equipamentos ociosos devido à falta de peças de reposição ou suporte técnico localizado (AMARAL et al., 2025; SILVA et al., 2025).

O sucesso da PMAM em contornar suas limitações financeiras, portanto, repousa sobre a confluência entre o rigor legal da Lei nº 14.133/2021 e a capacidade técnica para captar recursos extraordinários. Somente o aprimoramento dos mecanismos de governança e transparência permitirá que a instituição siga realizando sua missão constitucional sem depender unicamente de um orçamento estadual comprometido. A atualização institucional exige, sem dúvida, uma transição administrativa que priorize o planejamento preventivo e o acompanhamento em tempo real das contratações. Dessa forma, a Polícia Militar do Amazonas poderá transformar as dificuldades orçamentárias em chances de aprimoramento tecnológico e valorização da corporação (BRASIL, 2021; AMARAL et al., 2025).

3 METODOLOGIA

Este trabalho segue uma trajetória metodológica que se apoia em uma pesquisa bibliográfica e documental, sustentada pelo referencial teórico de autores consagrados como Severino (2017) e Gil (2022), assegurando assim a rigidez científica que a pesquisa requer. Justifica-se, então, a escolha pelo caráter exploratório, dada a necessidade de elucidar as relações entre gestão orçamentária estratégica e eficiência operacional na segurança pública, o que possibilita a interpretação de significados e inter-relações complexas entre vulnerabilidade

econômica e capacidade de investimento institucional. O estudo, com uma perspectiva qualitativa, adota os métodos descritivo e hipotético-dedutivo para investigar de que maneira a conformidade legal pode ser um aliado na modernização da logística, garantindo que as decisões sejam baseadas em evidências teóricas e normativas bem fundamentadas (MINAYO, 2012; CALAÇA, 2024).

A técnica utilizada foi um levantamento metódico de dados bibliográficos e documentais, com uma análise da legislação em vigor, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e a LC nº 216/2021, além de manuais internos da PMAM e artigos científicos escolhidos em bases de dados acadêmicas. A coleta de dados se concentrou em determinar de que maneira as exigências de planejamento estabelecidas pela Nova Lei de Licitações se alinham às necessidades de reaparelhamento da Polícia Militar do Amazonas, com base em um corpus analítico extraído de fontes publicadas entre 2017 e 2025. É através dessa análise documental que se pode compreender a influência direta de ferramentas de transparência e eficiência, como o Portal Nacional de Contratações Públicas, sobre a execução orçamentária em períodos de severa restrição financeira, fortalecendo uma visão crítica acerca da gestão dos recursos públicos (OLIVEIRA et al., 2022; SILVA et al., 2025).

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

11

Os achados apontam que a nova modalidade de licitação na Polícia Militar do Amazonas (PMAM) demanda uma reestruturação significativa na governança das aquisições. A digitalização, prevista na Lei nº 14.133/2021, torna o pregão eletrônico a norma, o que aumenta a competitividade ao permitir a entrada de fornecedores de diferentes localidades. De acordo com Justen Filho (2025), a nova lei não é uma simples reunião de normas, mas um sistema que visa a eficácia por meio da tecnologia. Ao ampliar o rol de licitantes, consegue-se reduzir custos e aumentar a qualidade dos produtos, rompendo com o isolamento geográfico que encarecia as aquisições no Amazonas (CALAÇA, 2024; JUSTEN FILHO, 2025).

Contudo, a norma encontra entraves tecnológicos típicos do contexto amazônico em sua implementação efetiva. A falta de conectividade no interior e a carência de qualificação podem ser obstáculos à plena operatividade do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). De acordo com Torres (2021), a nova lei só será eficaz se os órgãos tiverem a infraestrutura tecnológica e a capacidade operacional necessárias. A falta de investimentos em tecnologia da informação pode resultar em um hiato administrativo entre a capital e as unidades isoladas da

PMAM, o que tornaria inviável a padronização dos processos licitatórios, mesmo com a exigência de que todos fossem digitais (SILVA et al., 2025; TORRES, 2021).

A análise orçamentária evidencia que, para que a PMAM seja modernizada, é necessário superar a rigidez financeira que, atualmente, destina 96% dos recursos ao pagamento de pessoal. Nesse contexto, o planejamento estratégico se transforma em um instrumento essencial para a sobrevivência da instituição. Como explica Niebuhr (2022), o planejamento é o cerne da Nova Lei de Licitações, para que não se percam recursos que são escassos. Para a PMAM, cada aquisição deve ser estratégica, alinhando-se ao Plano de Contratações Anual para que cada compra contribua para as metas operacionais em segurança pública, otimizando o limitado percentual que vai para o custeio (AMARAL et al., 2025; NIEBUHR, 2022).

O objetivo de criar um Núcleo de Engenharia de Projetos e Convênios na PMAM é evitar os entraves técnicos que atualmente retardam ou tornam inviáveis a execução de emendas parlamentares. Segundo Jacoby Fernandes (2023), a especialização técnica é um requisito indispensável para que as contratações públicas contemporâneas, que se destacam pela alta complexidade, sejam realizadas de forma legal e rápida. Com a especialização na confecção de Termos de Referência e Projetos Básicos, a instituição militar evita em grande parte a devolução de recursos federais. Esta unidade técnica atuaria como um controle de qualidade, garantindo que os recursos extras se transformem em resultados efetivos para a segurança do povo amazonense (AMARAL et al., 2025; JACOBY FERNAND FERNANDES, 2023).

12

Outro avanço tecnológico que deve ser mencionado nos resultados é a obrigatoria introdução do *Building Information Modelling* (BIM) para obras e serviços de engenharia. Na área de segurança pública, que exige reformas frequentes em quartéis e a construção de novas delegacias, a aplicação do BIM minimiza desperdícios e a necessidade de aditivos contratuais devido a falhas de projeto. De acordo com Oliveira (2022), as novidades nos serviços de engenharia trazidas pela nova lei priorizam a qualidade ao longo do ciclo de vida do objeto e a precisão nos orçamentos. Uma gestão contratual transparente, com o rigor tecnológico da modelagem digital, aumenta o controle sobre o erário e resulta em obras mais funcionais. Para a PMAM, isso representa estruturas físicas mais resistentes, que aguentam as variações do clima amazônico e que são adequadas às necessidades ergonômicas e táticas da tropa (SILVA et al., 2025; OLIVEIRA et al., 2022).

A segregação de funções, que é uma exigência rigorosa da Lei nº 14.133/2021, é crucial para aumentar os níveis de integridade dos processos na corporação militar. Isso significa que a

distinção entre os agentes que elaboram, os que executam e os que supervisionam os contratos reduz os conflitos de interesse e evita falhas administrativas. De acordo com Pironti (2021), a governança e o compliance são essenciais para o êxito do novo regime jurídico, resguardando o gestor público de penalizações que não são merecidas. Somente o investimento contínuo no capital humano, através da formação acadêmica dos agentes de contratação, é que conseguiremos fazer com que as inovações legislativas saiam do papel. A profissionalização administrativa possibilita que a PMAM deixe o empirismo e passe a ter uma gestão técnica fundamentada em riscos e conformidade (GOMES; AGUIAR, 2024; PIRONTI, 2021).

A transparência ativa pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) muda para sempre como a sociedade e os órgãos de controle fiscalizam o gasto militar. A gestão da PMAM se vê obrigada a um rigor documental sem igual, dado que todos os documentos, como notas fiscais, contratos e medições, estão acessíveis em tempo real. Conforme Teixeira (2021), o PNCP é o principal meio de controle social e transparência na nova fase das licitações públicas brasileiras, reunindo informações que estavam fragmentadas. A total transparência inibe a má gestão e o sobrepreço, além de atrair novos investimentos e emendas parlamentares. Os parlamentares se sentem mais à vontade para destinar recursos à segurança pública quando têm a possibilidade de acompanhar, de forma transparente e em tempo real, a execução desse recurso pela plataforma digital nacional (CALAÇA, 2024; TEIXEIRA, 2021).

13

Dessa forma, a Nova Lei de Licitações é vista como um avanço e uma mudança significativa para o ciclo de compras da PMAM, sempre que houver investimento em tecnologia e em recursos humanos. A atualização administrativa, em sintonia com a severidade do novo regime jurídico, estabelece os fundamentos de uma administração ética e puramente orientada para a eficácia operacional. Como afirmam as pesquisas recentes mencionadas, a Polícia Militar do Amazonas pode transformar suas dificuldades orçamentárias em triunfos tecnológicos através do planejamento preventivo. Este modelo de governança é a transição necessária para garantir que a instituição esteja pronta para enfrentar a criminalidade, mesmo diante de orçamentos limitados. O êxito dessa trajetória requer a manutenção de um fluxo técnico-administrativo desobstruído e centrado na eficiência pública (AMARAL et al., 2025; SILVA et al., 2025).

CONCLUSÃO

O novo marco legal não é apenas uma troca de normas, mas uma transformação estrutural que prioriza o planejamento estratégico e a transparência ativa como formas de

combater o tradicional engessamento burocrático. Em uma instituição que trabalha com um orçamento tão restrito, a mudança para este regime jurídico oferece os instrumentos que permitem que a gestão logística se torne um verdadeiro catalisador de potencial operacional, assegurando que a falta de recursos não leve à obsolescência tecnológica.

No que diz respeito à superação dos desafios financeiros, os resultados indicam que a plena adoção do Plano de Contratações Anual, junto com o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas, é crucial para reduzir a dependência total do Tesouro Estadual. A pesquisa revelou que a transparência gerada por esses sistemas digitais aumenta a credibilidade da instituição perante os atores políticos, o que torna mais fácil a obtenção de recursos por meio de emendas parlamentares. Logo, a superação da limitação orçamentária da PMAM passa pela expertise em transformar verbas extraordinárias em equipamentos e infraestrutura, por meio de licitações blindadas contra falhas formais e impeditivos técnicos.

Como alternativa de melhoria urgente, recomenda-se a criação e o funcionamento de um Núcleo de Engenharia de Projetos e Convênios. A nova unidade será responsável por uniformizar os Estudos Técnicos Preliminares e gerenciar as tecnologias de modelagem digital, garantindo que os projetos de engenharia e as aquisições de alta complexidade tenham orçamentos realistas e viáveis. Com o advento dessa expertise administrativa centralizada, teremos uma redução significativa na incidência de aditivos contratuais e a perda de prazos em convênios federais será evitada, assegurando que o reaparelhamento da corporação ocorra de maneira contínua, técnica e financeiramente sustentável.

14

Outra questão fundamental para o aprimoramento institucional é a qualificação e certificação contínua dos agentes de contratação e fiscais de contrato, resultante de um programa permanente de capacitação. A profissionalização na gestão, sustentada pelo princípio da separação de funções, é a única maneira de assegurar que a modernização tecnológica trará os resultados econômicos esperados pela administração pública. Assim, sugere-se a criação de parcerias estratégicas para a capacitação específica nas novas modalidades de licitação, possibilitando que a instituição militar navegue com segurança jurídica na aquisição de tecnologias disruptivas fundamentais para a segurança pública atual.

Em suma, a Polícia Militar do Amazonas tem nas suas mãos uma oportunidade ímpar de se modernizar através do estrito cumprimento do novo regime de licitações. Apesar dos desafios logísticos que a região amazônica enfrenta, além da falta de recursos financeiros, o novo regime entrega as ferramentas de governança e gestão de riscos necessárias para uma

administração de excelência. Com a implementação das sugestões apresentadas, a instituição será capaz de operar com a máxima eficiência, assegurando que a tropa esteja plenamente preparada para cumprir sua missão constitucional de proteger a sociedade e manter a ordem pública.

REFERÊNCIAS

GOMES, L. S.; AGUIAR, D. M. et. al. A Gestão de Recursos Humanos e a Instalação da Diretoria de Pessoal na Polícia Militar do Amazonas: Uma Abordagem Histórica. In: In: SEGURANÇA Pública, Cidadania e Direitos Humanos: Pesquisas, Relatos e Reflexões. Manaus: Aya, 2024. v. 12, cap. 4, p. 54-85. Disponível em: <https://ayaeditora.com.br/Livro/41969/> Acesso em: 13 fev. 2026.

AMARAL, H. S. M. do et al. Captação de recursos Públicos na Polícia Militar do Amazonas: análise do potencial e dos desafios das emendas parlamentares. RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber, São Paulo, ano V, v. 2, dez. 2025. Disponível em: <https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/1836> Acesso em: 14 fev. 2026.

AMAZONAS. Lei nº 6.672, de 29 de dezembro de 2023: institui a Lei Orçamentária Anual. Manaus, 2024. Disponível: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2023/12/10940 Acesso em: 12 fev. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 14 fev. 2026.

CALAÇA, M. C. O papel da nova lei de licitações e contratos no âmbito da gestão e aquisição de bens e prestação de serviços na Polícia Militar. RevistaFT, v. 28, ed. 134, maio 2024. Disponível em: o papel da nova lei de licitações e contratos no âmbito da gestão e aquisição de bens e prestação de serviços na polícia militar – issn 1678-0817 qualis/doi. Acesso em: 14 fev. 2026.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

JACOBY FERNANDES, J. U. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

JUSTEN FILHO, M. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. 3 ed. São Paulo, 2025.

MESQUITA, I. M. de. Licitações e Contratos Administrativos: Reflexões sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos. Revista Diálogos Possíveis, Salvador, v. 21, n. 2, p. 244-264, jul./dez. 2022. Disponível:

<https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/dialogospossiveis/article/view/1012> Acesso em: 14 fev. 2026.

MINAYO, M. C. de S. (org.). Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 31. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

NIEBUHR, J. de M. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

OLIVEIRA, V. R. de et al. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Principais Mudanças. Revista Interdisciplinar da FARESE, v. 4, ed. esp., p. 98-103, 2022. Disponível: <https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/revistainterdisciplinardafarese/article/view/934> Acesso 13 fev. 2026.

PALMIERI, C. de L. A nova lei de licitações e contratos administrativos: uma análise das principais mudanças e como estas impactam na administração pública. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração Pública) – Faculdade de Ciências Aplicadas, Universidade Estadual de Campinas, Limeira, 2021. Disponível: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1241547> Acesso 15 fev. 2026.

PIRONTI, R. Compliance nas Contratações Públicas. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS. Manual de Gerenciamento de Projetos e Captação de Recursos da PMAM. 1. ed. Manaus: 6ª Seção do Estado-Maior Geral, 2017.

SEVERINO, A. J. Metodologia do trabalho científico. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

16

SILVA, E. M. de S. et al. A nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021): impactos no planejamento, eficiência e transparência dos processos licitatórios nos municípios da administração pública do Estado do Amazonas. Revista PPC - Políticas Públicas e Cidades, v. 13, n. 1, 2025. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/1946> Acesso em: 14 fev. 2026.

TEIXEIRA, S. F. A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021): impactos na eficiência. Revista Jurídica, 2021. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/pkcroraima/article/view/1898> Acesso em: 14 fev. 2026.

TORRES, R. C. L. de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 12. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021): Pareceres de consulta nos 4 anos de vigência da lei. Belo Horizonte: TCEMG, ago. 2025. (Estudo Temático). Disponível: <https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111628320> Acesso em 15 fev. 2026.

VIEIRA, A. C. Licitação e administração no âmbito da Polícia Militar do Paraná. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 9, n. 10, p. 28428-28447, out. 2023. Disponível: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/63926> Acesso em: 12 fev. 2026.